



LEI ORDINÁRIA Nº 1467

de 24 de setembro de 1996

DESAFETA ÁREA DE USO COMUM, DOA TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. TELEMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá, aprova e EU a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica desafetada a área de uso comum representada por parte da rua Tiradentes, com superfície total de 660.00 m²(seiscentos e sessenta metros quadrados)na confluência com a rua Dom Pedro 13.no cume do Morro São Felipe, limitando-se ao NORTE com a parte da rua Dom Pedro I, por onde mede 22,00 m;ao LESTE limita com a parte oeste da quadra 101, por onde mede 30,00 m; ao SUL limita com o restante da rua Tiradentes, por onde mede 22,00 m, e ao OESTE limita com a parte leste da quadra 100 por onde mede 30,00 m.

Art. 2º..

Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A.-TELEMS a área desafetada pela presente Lei, descrita e limitada no Artigo 1º, para o fim de instalação de equipamentos e edificasses de telefonia da donatária.,

Art. 3º.. *Fica condicionada a doação ao atendimento do seguinte:*

I. *proibição de mudança na destinação da área doada;*

II.

promover a instalação dos equipamentos no prazo de 01(um) ano, contado da data da lavratura do registro imobiliário respectivo;

III.

não vender dar em pagamento, doar, arrendar alugar, ceder ou por qualquer outra forma, transferir o domínio e posse da área doada, sem o expresse e prévio consentimento do doador;

IV. *responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da efetivação da doação.*

Parágrafo único . *Imputa-se à donatária as obrigações deste artigo.*

Art. 4º..

Descumprindo a donatária - TELEMS - qualquer das obrigações impostas nesta Lei, área doada reverterá ao patrimônio público municipal, por Decreto, independente de intimação, notificação ou citação judicial ou extra-judicial, sendo o mesmo, instrumento hábil para o registro imobiliário.

Art. 5º.. *Esta Lei entrará na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 24 de Setembro de 1996.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1467/1996 - 24 de setembro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em